



Processo	: E - 12009 / 2026	Data/Hora: 02/07/2026 - 10:02:41
Assunto	: REQUERIMENTO	
Dep. Origem	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
Departamento	: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA	
Endereço Ação	:	
Requerente	: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA	
Endereço	: Avenida Avenida Vaticano, 1135 - . - 00000-000 - Itapeva - Sp	
Telefone	:	Celular:
C.N.P.J / C.P.F.	: 100087	Inscr. / R.G:
E-mail	:	
Operador	: GUSTAVO MARCONDES	
Histórico	: Requerimento 233 do vereador Margarido, solicita informações sobre a possibilidade de alteração de nomenclatura do cargo de motorista de ambulância para condutor de ambulância.	

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

A Saúde
para ciência e
possíveis providências

URGENTE

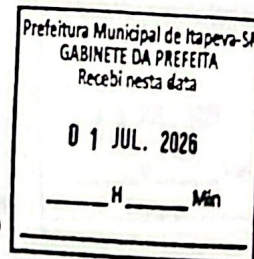


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



REQUERIMENTO 0233/2026

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, que seja oficiado à **senhora Prefeita Municipal, Cel. Adriana Duch**, para que, junto à **Secretaria Municipal de Saúde** e aos setores competentes, informe sobre o andamento dos estudos referentes à possibilidade de alteração da nomenclatura do cargo de **Motorista de Ambulância** para **Condutor de Ambulância**, objeto da **Moção de Apelo** encaminhada ao Poder Executivo em 06 de maio de 2026. Requer, ainda, informações acerca da viabilidade administrativa e jurídica da medida, bem como sobre eventual planejamento para adequação da nomenclatura à **Lei Federal nº 15.250/2025**, que regulamenta a atividade de **Condutor de Ambulância**.

JUSTIFICATIVA

Em 06 de maio de 2026, este Vereador apresentou **Moção de Apelo** ao Poder Executivo sugerindo a realização de estudos para a alteração da nomenclatura do cargo de **Motorista de Ambulância** para **Condutor de Ambulância**, considerando as atribuições específicas desempenhadas por esses profissionais e a importância dos serviços prestados à população.

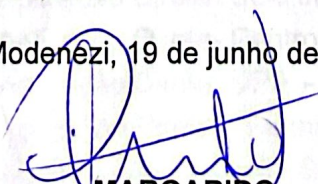
A iniciativa teve como objetivo contribuir para a valorização dos servidores que atuam no transporte de pacientes e no apoio às equipes de saúde, especialmente em situações de urgência e emergência, funções que exigem capacitação específica e elevado grau de responsabilidade.

Posteriormente, a publicação da **Lei Federal nº 15.250/2025** trouxe importante reconhecimento à categoria ao regulamentar a atividade de **Condutor de Ambulância**, estabelecendo requisitos e atribuições próprias para o exercício da função. Nesse contexto, torna-se oportuno acompanhar os estudos e avaliações eventualmente realizados pela Administração Municipal sobre o tema.

O presente requerimento busca apenas obter informações acerca do andamento das análises e das possibilidades de adequação à legislação vigente, contribuindo para o diálogo entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, sempre com o objetivo de fortalecer a valorização dos profissionais da saúde e aprimorar os serviços prestados à população.

Diante do exposto, aguardo resposta.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de junho de 2026.


MARGARIDO
VEREADOR - PP



Prefeitura Municipal de Itapeva
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



03/07/2026 17:26:33
MARCIA APARECIDA BELEM
DE MORAES

À Procuradoria-Geral do Município.

Prezados,

Encaminham-se os presentes autos, instaurados em razão do Requerimento nº 233/2026, de autoria do Vereador Margarido, que solicita informações acerca da possibilidade de alteração da nomenclatura do cargo de Motorista de Ambulância para Condutor de Ambulância, em razão da publicação da Lei Federal nº 15.250/2025, para emissão de parecer jurídico quanto à viabilidade e legalidade da medida.

Considerando que a matéria envolve possível alteração da estrutura de cargo público efetivo integrante do quadro de pessoal do Município, solicita-se manifestação dessa Douta Procuradoria, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

Se a alteração da nomenclatura do cargo, desacompanhada ou acompanhada de eventual modificação de atribuições, requisitos de investidura, direitos ou vantagens, encontra amparo na legislação vigente e nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Se a Lei Federal nº 15.250/2025 impõe aos Municípios a obrigatoriedade de adequação da nomenclatura de seus cargos públicos, ou se sua incidência limita-se à regulamentação da atividade profissional, sem impor alterações na estrutura dos cargos efetivos existentes.

Se eventual alteração da nomenclatura poderá caracterizar transformação, transposição ou qualquer outra forma de provimento derivada vedada pelo ordenamento jurídico, especialmente caso implique alteração substancial das atribuições, requisitos de ingresso ou identidade do cargo originário.

Se a medida poderá afrontar os princípios da isonomia, da impessoalidade, da vinculação ao edital e do concurso público, considerando que todos os servidores ocupantes do cargo de motorista carteira D da Municipalidade ingressaram mediante aprovação em concurso público, submetendo-se aos mesmos requisitos legais e às mesmas condições de seleção.

Se a criação de nomenclatura específica para apenas parte dos ocupantes do cargo de motorista, sem a correspondente criação de cargo específico por lei e sem realização de concurso público próprio, poderá representar tratamento diferenciado entre servidores de mesma origem funcional ou afronta ao princípio constitucional da igualdade de acesso aos cargos públicos, previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Se eventual diferenciação funcional decorrente exclusivamente da lotação ou da atividade atualmente desempenhada poderá produzir efeitos incompatíveis com os princípios da isonomia entre os candidatos aprovados no mesmo certame, da vinculação ao edital e da identidade do cargo público originalmente provido.

Se eventual alteração da nomenclatura demandaria a prévia criação de cargo específico por lei municipal, com definição de atribuições, requisitos de investidura, habilitação profissional, vencimentos e realização de concurso público próprio para seu provimento.

Se a eventual alteração da nomenclatura poderá ensejar, direta ou indiretamente, futuras reivindicações de reenquadramento funcional, equiparação remuneratória, revisão do vencimento-base, criação de gratificações específicas ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, com potencial repercussão financeira sobre a folha de pagamento e sobre o equilíbrio orçamentário do Município.

Se a alteração pretendida poderá ser interpretada como reconhecimento de carreira ou cargo diverso daquele originalmente provido mediante concurso público, gerando expectativa de direito quanto à reestruturação da carreira, adequação remuneratória ou criação de novo plano de cargos.

Que sejam analisados os possíveis reflexos da medida à luz da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à eventual criação ou expansão de despesa obrigatória de caráter continuado, caso a alteração da nomenclatura venha a fundamentar futura revisão remuneratória, concessão de vantagens pecuniárias ou reestruturação da carreira.

Considerando que a Administração Pública deve pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, responsabilidade fiscal e segurança jurídica, solicita-se, ainda, que essa Procuradoria avalie se a alteração da nomenclatura poderá produzir efeitos jurídicos aptos a fundamentar futuras pretensões funcionais ou remuneratórias, com potencial impacto sobre o orçamento municipal, bem como eventual repercussão em relação aos demais servidores ocupantes do cargo de motorista, prevenindo a constituição de passivos administrativos e judiciais.

Por fim, solicita-se que a manifestação jurídica conclua, de forma expressa, acerca da viabilidade legal da alteração pretendida, indicando, se for o caso, os requisitos legais indispensáveis para sua

implementação e os riscos jurídicos e financeiros decorrentes da adoção da medida.

Atenciosamente,

Márcia Aparecida Belém de Moraes.

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490



Prefeitura Municipal de Itapeva
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



06/07/2026 09:13:41
Erika Hatanaka Rugain

À Procuradoria-Geral Adjunta,

Em atenção a solicitação de fls. retro, encaminham-se os autos para ciência, análise e distribuição.

Atenciosamente,
Erika Hatanaka Rugain
Assessora do Procurador-Geral do Município

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490



Itapeva, 7 de julho de 2026.

DE: PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA

PARA: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO Nº 12.009/2026

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA

Considerando o quanto suscitado nos autos, **encaminhem-se** os presentes ao CRH, para manifestação técnica e administrativa acerca da pretensão deduzida, especialmente quanto aos reflexos funcionais, à rotina administrativa e à eventual repercussão sobre os cargos envolvidos.

Desde já, consigne-se que eventual alteração de atribuições, reenquadramento funcional, modificação de nomenclatura, ampliação ou restrição de competências de cargo público somente pode ocorrer por meio de lei em sentido estrito, sendo inviável sua promoção por ato administrativo interno, despacho, orientação setorial ou interpretação ampliativa da norma.

Cumprê pontuar, ainda, que a análise do art. 2º da Lei nº 4.952/2023 demonstra que o cargo efetivo de motorista de veículo pesado, carteira D, não se resume à condução de ambulância, pois o próprio texto legal prevê atribuições mais amplas e detalhadas, abrangendo a direção e conservação de veículos automotores da frota municipal, tais como automóveis, ambulâncias, peruas, caminhonetes, caminhões e outros veículos, conforme a necessidade do serviço e em observância às instruções recebidas.

Assim, a leitura do dispositivo legal não autoriza restringir o cargo, de forma isolada, à função de motorista de ambulância, nem autoriza, por via interpretativa, promover alteração material em suas atribuições sem a correspondente previsão legislativa.

Após, com a manifestação do CRH, retornem conclusos para análise jurídica complementar.

Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP – CEP: 18.400-900

Tel/Fax: (15) 3526 8058 – E-mail: juridico@itapeva.sp.gov.br



Atenciosamente,

MARIA LÍDIA BORRI

Procuradora-Geral Adjunta

MARIA
LIDIA
BORRI

Assinado de
forma digital

por MARIA
LIDIA BORRI

Dados:

2026.07.07

10:48:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Processo Digital nº 12009/2026 - KMJM

Itapeva, 20 de julho de 2026.

Ilma. Dra. Maria Lídia Borri
Procuradora do Município
Assunto: Alteração de nomenclatura

Prezada Doutora,

Em atenção ao contido nos autos e considerando a solicitação de Vossa Senhoria quanto à manifestação técnica e administrativa desta Coordenadoria de Recursos Humanos, apresentamos os seguintes esclarecimentos.

Preliminarmente, cumpre destacar que a Lei Municipal nº 4.626/2022 já contempla mecanismo de valorização dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Motorista Categoria D que desempenham as funções de Condutor de Veículo de Urgência/Emergência, nos seguintes termos:

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a conceder gratificação ao servidor público municipal efetivo no cargo de Motorista Categoria D que vier a desempenhar as funções de Condutor de Veículo de Urgência/Emergência.

§1º O profissional designado a exercer as funções referidas no caput deste artigo, perceberá Gratificação por Condução de Veículos de Urgência/Emergência de 15% (quinze por cento) calculada sobre a referência 8B da Tabela B Hierarquização de Cargos e Salários Operacionais da Prefeitura Municipal de Itapeva quando estes estiverem à serviço, junto a Secretaria Municipal da Saúde.

§2º O servidor deverá realizar Curso para Condutores de Veículos de Emergência sob responsabilidade do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e renovar a certificação nos prazos regulamentares.

§3º a gratificação de que trata o caput deste artigo, não incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, sendo devida ao motorista somente no exercício vinculado à condução de ambulância.

§4º O motorista que sofrer a penalidade disciplinar de suspensão ou de advertência perderá o valor integral da gratificação no mês da ocorrência, quando possível ou no mês subsequente.

Dessa forma, verifica-se que a Administração Municipal já reconhece e valoriza os servidores que exercem a condução de veículos de urgência e emergência, mediante a concessão de gratificação específica prevista em lei.

Sob o aspecto técnico e administrativo, entende-se que a alteração da nomenclatura do cargo mostra-se inviável. Isso porque o cargo de Motorista Categoria D possui atribuições mais amplas, permitindo que o servidor seja remanejado entre Secretarias, conforme a necessidade da Administração ou mediante solicitação do próprio servidor, caso não haja adaptação às atividades desenvolvidas na área. Em contrapartida, a eventual criação ou alteração da nomenclatura para um cargo específico de condutor de ambulância restringiria sua atuação exclusivamente a essa atividade, reduzindo a flexibilidade administrativa na gestão de pessoal.

Além disso, em consonância com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, esta Coordenadoria entende que a alteração da nomenclatura do cargo poderá afrontar os princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao edital do concurso público. Isso porque

Endereço: Cel. Levino Ribeiro, 1006 – Centro – Itapeva/SP

Fone: 0800 000 4673 **WhatsApp:** (15) 99691-2730

E-mail: crh@itapeva.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

todos os ocupantes do cargo de Motorista Categoria D ingressaram no serviço público mediante aprovação no mesmo concurso, submetendo-se aos mesmos requisitos legais, às mesmas atribuições e ao mesmo padrão remuneratório.

A alteração da nomenclatura apenas para parte dos ocupantes do cargo poderá caracterizar tratamento diferenciado entre servidores investidos no mesmo cargo efetivo, gerando incompatibilidade com os princípios que regem a Administração Pública, bem como com as regras estabelecidas no edital do certame.

Cumpre-nos informar que, atualmente, há 94 servidores ativos ocupantes do cargo efetivo de Motorista Carteira D, dos quais 36 percebem a gratificação prevista na Lei Municipal nº 4.626/2022. E que há 10 servidores ativos ocupantes do cargo efetivo de Motorista, dos quais 5 percebem a gratificação prevista na Lei Municipal nº 4.626/2022.

Diante do exposto, esta Coordenadoria entende que o ordenamento jurídico municipal já contempla instrumento de valorização dos servidores que desempenham as atividades de condução de ambulâncias na área de urgência e emergência, por meio da gratificação instituída pela Lei Municipal nº 4.626/2022.

Por fim, caso a Administração Pública, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, conclua pela necessidade de instituição de cargo específico para o exercício dessas funções, recomenda-se a realização de estudos técnicos e administrativos destinados à criação de novo cargo mediante lei específica, observando-se a elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro, a definição das atribuições e requisitos do cargo, bem como a realização de concurso público próprio para seu provimento, em observância aos princípios constitucionais e à legislação vigente.

À vista do exposto e de tudo quanto contém este expediente, remetemos para a alta consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

KAROLINE MARINS JACOB DE MORAES:
50355850850
KAROLINE MARINS JACOB DE MORAES
Oficial de Administração

KAROLINE MARINS JACOB DE MORAES:50355850850
C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Presencial,
OU=10832936000132,
OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=KAROLINE MARINS JACOB
DE MORAES:50355850850
2026-07-20 11:53:29

FLAVIO EDUARDO MARIOSI DA SILVA:11042055807
FLÁVIO EDUARDO MARIOSI DA SILVA
Coordenador de Administração de Pessoal e Recursos Humanos (Substituição)

Assinado digitalmente por FLAVIO EDUARDO MARIOSI DA SILVA:11042055807
ND: C=BR, CN=FLAVIO EDUARDO MARIOSI DA SILVA:11042055807, O=ICP-Brasil, OU=(em branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2026.07.20 15:55:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Ciente e de acordo:

ALCEU SILVA DE PAULA

Assinado digitalmente por ALCEU SILVA DE PAULA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID BRASIL v5,
OU=Pessoa Física A3, OU=AC VALID BRASIL V5,
OU=Videoconferencia, OU=47468717000126,
CN=ALCEU SILVA DE PAULA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-07-20 16:49:48
Foxit Reader Versão: 10.0.1

ALCEU SILVA DE PAULA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Endereço: Cel. Levino Ribeiro, 1006 – Centro – Itapeva/SP

Fone: 0800 000 4673 **WhatsApp:** (15) 99691-2730

E-mail: crh@itapeva.sp.gov.br



Itapeva, 21 de julho de 2026.

DE: PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PROCESSO Nº 12009/2026

ASSUNTO: CARGO DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

Prezados,

Trata-se de expediente instaurado a partir do Requerimento nº 233/2026, por meio do qual se solicita informação acerca da possibilidade de alteração da nomenclatura do cargo de **Motorista de Ambulância** para **Condutor de Ambulância**, à vista da Lei Federal nº 15.250/2025.

De início, verifica-se que a própria manifestação da Coordenadoria de Recursos Humanos consignou que o cargo efetivo de **Motorista Categoria D** possui atribuições mais amplas do que a mera condução de ambulância, abrangendo a direção e conservação de veículos automotores da frota municipal, com possibilidade de atuação em diferentes unidades e secretarias, conforme a necessidade administrativa. Nesse contexto, a alteração pretendida não se limita a uma simples mudança nominal, pois, na prática, importaria restrição material do conteúdo funcional do cargo, com potencial reflexo na estrutura administrativa e no regime jurídico dos servidores.

Além disso, consta dos autos que o Município já dispõe de mecanismo específico de valorização dos servidores que exercem a condução de veículos de urgência e emergência, por meio da **Lei Municipal nº 4.626/2022**, a qual autoriza a concessão de gratificação aos ocupantes do cargo efetivo de Motorista Categoria D designados para tais funções, sem incorporação remuneratória e com exigência de capacitação específica. Assim, a Administração já possui instrumento jurídico idôneo para reconhecer a

Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP – CEP: 18.400-900

Tel/Fax: (15) 3526 8058 – E-mail: juridico@itapeva.sp.gov.br



peculiaridade da atividade, sem necessidade de reestruturação imediata da nomenclatura do cargo.

A alteração de nomenclatura, quando acarreta modificação de atribuições, restrição de competências, reenquadramento funcional ou diferenciação entre servidores ocupantes do mesmo cargo originário, não pode ser implementada por mera interpretação administrativa ou ato interno, exigindo **lei em sentido estrito**. Ademais, eventual criação de cargo específico de “Condutor de Ambulância” demandaria definição legal de atribuições, requisitos, vencimentos e, necessariamente, a realização de concurso público próprio, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao edital.

No caso concreto, a criação de nomenclatura específica para apenas parte dos ocupantes do cargo, sem a correspondente instituição legal de novo cargo e sem provimento mediante concurso público, poderia gerar tratamento desigual entre servidores investidos no mesmo cargo efetivo, além de abrir margem para futuras pretensões de reenquadramento, equiparação remuneratória e novas vantagens pecuniárias, com repercussão financeira e orçamentária para o Município.

Também é relevante notar que a própria CRH apontou que o ordenamento municipal já contempla solução administrativa compatível com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, razão pela qual a alteração pretendida se mostra **inviável sob o aspecto técnico-administrativo e inadequada sob o ponto de vista jurídico**. Por cautela, eventual instituição futura de cargo específico somente poderia ser cogitada após estudos técnicos, impacto orçamentário-financeiro e observância integral da legislação aplicável, inclusive da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, **opino** pela impossibilidade de acolhimento do pedido de alteração da nomenclatura do cargo de Motorista de Ambulância para Condutor de Ambulância, uma vez que:



- o cargo atualmente existente possui atribuições mais amplas, não se limitando à condução de ambulâncias;
- já há previsão legal municipal de gratificação específica para o desempenho dessas funções;
- a medida importaria alteração estrutural do cargo, com possível afronta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;
- eventual criação de cargo específico dependeria de lei própria, estudo de impacto e concurso público.

Assim, **recomenda-se o não acolhimento do pleito**, sem prejuízo de manutenção e aperfeiçoamento dos instrumentos já existentes de valorização funcional dos servidores que atuam na condução de veículos de urgência e emergência.

Atenciosamente,

MARIA LÍDIA BORRI

Procuradora-Geral Adjunta

**MARIA
LIDIA
BORRI**

Assinado de
forma digital
por MARIA
LIDIA BORRI
Dados:
2026.07.21
09:33:46
-03'00'



Município de Itapeva
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Estado de São Paulo
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 06 de Outubro de 2026.

Ofício SMRI n.º 230/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Margarigo
Câmara Municipal de Itapeva – SP

Assunto: Resposta ao Requerimento – Nomenclatura do cargo de Motorista de Ambulância

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Em atenção ao Requerimento apresentado por Vossa Excelência, por meio do qual solicita informações acerca da possibilidade de alteração da nomenclatura do cargo de Motorista de Ambulância para Condutor de Ambulância, bem como informações quanto à existência de legislação municipal voltada à valorização desses profissionais, vimos, por meio deste, prestar os seguintes esclarecimentos.

A Administração Municipal reconhece a importância e a relevância dos profissionais que atuam na condução de ambulâncias e no transporte de pacientes, considerando a responsabilidade e a essencialidade das atividades desempenhadas.

Informamos que o Município possui legislação e medidas administrativas destinadas à valorização dos servidores públicos, abrangendo os profissionais que exercem suas atividades na área de transporte de pacientes e condução de ambulâncias.

No que se refere especificamente à alteração da nomenclatura do cargo de Motorista de Ambulância para Condutor de Ambulância, a questão foi submetida à análise do setor jurídico competente.



Município de Itapeva
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Estado de São Paulo
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Conforme disposto no Parecer Jurídico, a demanda apresentada encontra-se atendida, considerando a legislação e os procedimentos atualmente vigentes no âmbito municipal.

Dessa forma, diante dos esclarecimentos prestados e do entendimento jurídico exarado, considera-se atendido o objeto do requerimento, não se verificando, neste momento, a necessidade de adoção de nova medida administrativa quanto à matéria.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**JOSE
GUILHERME
GOMES:
33329663839**

Assinado digitalmente por JOSE
GUILHERME GOMES:33329663839
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Presencial, OU=11717421000154,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS,
OU=RFB e CPF A3, CN=JOSE
GUILHERME GOMES:33329663839
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026-10-08 09:23:24
Foxit Reader Versão: 10.0.1

JOSE GUILHERME GOMES
Secretário Municipal Interino de Relações Institucionais